

# Violência Obstétrica e Direitos Humanos

A construção histórica do termo jurídico  
“Violência Obstétrica”



*Acedora Social para Erradicação da  
Violência contra a Mulher*

# MULHERES



# PROCESSO REPRODUTIVO

- **Gestação**
- **Trabalho de Parto**
- **Parto**
- **Pós Parto Imediato**
- **Puerpério**
- **Aleitamento**
- **Planejamento Familiar**
- **Métodos Contraceptivos**
- **Aborto legal**
- **Abortamento**
- **Natimorto**

# Direitos Humanos

## Direitos Naturais da pessoa humana

- **Universais** – para todos, sem discriminação
- **Indivisíveis** – não são garantidos parcialmente
- **Inalienáveis** – não podem ser negociados

**Liberdades fundamentais** – proteção contra a interferência Estatal

**Garantias fundamentais** – garantia da prestação social do Estado

# Direitos Fundamentais ao Desenvolvimento Humano

## Declaração Universal dos Direitos do Homem - 1948

### Artigo 1.º

- Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

# Direito à dignidade humana

## **Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica - 1969**

Art. 5º - Direito à integridade pessoal

(...)

2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

# Direito à integridade física

## **Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica - 1969**

Art. 5º - Direito à integridade pessoal

1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

## **Código Civil – art. 15**

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

# Direito à integridade física

## **Cód. Ética Médica – art. 22, 24 e 31**

É vedado ao médico:

Art. 14 – Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País.

Art. 22. Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 24. Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo.

Art. 31. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.

# Direito ao Mais Alto Nível de Saúde

## **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos – 1966**

Art. 3 - homens e mulheres têm direito a igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos.

Art. 26 - todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei.

## **Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – 1966**

Art. 12 - toda pessoa tem direito de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental.

# Direito ao Mais Alto Nível de Saúde

## Constituição Federal 1988

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

## Lei da Saúde – Lei nº 8.080

Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

(...)

§ 2º O relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS levará em consideração, necessariamente:

**I - as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso;**

# Direito a Acompanhante

- DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO  
[\(Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005\)](#)
- Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. [\(Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005\)](#)
- § 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente. [\(Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005\)](#)
- § 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo. [\(Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005\)](#)
- § 3º Ficam os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.895, de 2013\)](#)

# Direito à Assistência Adequada à Gestação e Parto

**CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação  
Contra a mulher – 1979**

## Artigo 12

1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso a serviços médicos, inclusive os referentes ao planejamento familiar.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, os Estados-Partes garantirão à mulher **assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto**, proporcionando assistência gratuita quando assim for necessário, e lhe assegurarão uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância.

# Direito à Informação sobre o Tratamento de Saúde

## *Recomendação 24 do Comitê CEDAW – 1999*

Art. 20 - As mulheres tem o direito de estar plenamente informadas, por pessoal devidamente capacitado, **de suas opções para aceitar tratamento ou investigação**, incluídos os possíveis benefícios e os possíveis efeitos desfavoráveis dos procedimentos propostas e as opções disponíveis.

Art. 22 - Os Estados Parte devem garantir que não só o acesso a uma assistência médica de qualidade, mas também que essa assistência seja aceitável para a mulher. São aceitáveis os serviços que se prestam **SE** é **garantido o consentimento prévio da mulher com pleno conhecimento de causa, se respeita sua dignidade, se garante sua intimidade e se tem em conta suas necessidades e perspectivas.**

# Política Nacional de redução de mortes no parto

- PACTO NACIONAL PELA REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA – 2004

## Principais estratégias:

- Controle Social
- Direito ao Acompanhante e Alojamento Conjunto
- Garantia de Acolhimento
- Atenção Humanizada – parto e abortamento
- Saúde integral mãe-bebê na primeira semana
- Educação Permanente dos profissionais
- Qualificação de Parteiras Tradicionais e Doulas
- Formação de Enfermeiras Obstétricas

# Principais Referências Legais para o Parto e Nascimento

- Relatório da CPI da Mortalidade Materna (2001)
- Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna (2004)
- Política Nacional de Redução de Mortalidade Materna (2005)
- Lei do Acompanhante (11.108/2005)
- Lei do Vínculo à Maternidade (11.634/2007)
- Portarias Min. Saúde:
  - 569/2000
  - 466/2000
  - 1.067/2005
  - 1.920/2013
  - 371/2014
  - 11/2015
- ANVISA:
  - RDC 36/2008
  - RDC 36/2013
- ANS:
  - Res. 338/2013
  - Res. 368/2015

# Direitos da Mulher relacionados ao Parto e Nascimento

- Informações sobre os procedimentos em cada tipo de parto
- Informações sobre a política nacional de redução da mortalidade materna
- Plano Individual de Parto
- Vinculação à Maternidade ainda no Pré Natal
- Atendimento Humanizado e **Decisões Compartilhadas sobre todas as condutas**
- Escolha da via de parto
- Acompanhante no Parto
- Contato pele a pele com o bebê imediatamente ao nascimento
- Amamentação na primeira meia hora de vida do bebê
- Alojamento conjunto

# **PARTO: Existe autonomia da Mulher ?**



# O que é Violência?

## **HOUAISS:**

“ação ou efeito de violentar, de empregar força física (contra alguém ou algo) ou intimidação moral contra (alguém); ato violento, crueldade, força”.

## **ASPECTO JURÍDICO:**

“constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, para obrigá-lo a submeter-se à vontade de outrem; coação”.

## **CARACTERÍSTICAS:**

- Instrumento de dominação
- Imposição da vontade do agente sobre a vontade do outro
- Impossibilidade de resistência

# Relação Poder x Violência

**HANNA ARENDT – “DA VIOLÊNCIA” (1969)**

Se nos voltarmos para as discussões do fenômeno do poder, rapidamente percebemos existir um consenso entre os teóricos da política, da esquerda à direita, no sentido de que **a violência é tão-somente a mais flagrante manifestação do poder.**

(...) deve ser admitido que é particularmente tentador pensar o poder em termos de comando e obediência, e assim **equacionar poder e violência.**

# Conceito de Violência contra a Mulher

## Convenção do Pará – 1994

### Art. 1º.

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher **qualquer ato ou conduta** baseada no gênero, **que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher**, tanto na esfera pública como na esfera privada.

### Art. 2º.

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, **serviços de saúde** ou qualquer outro local; e
- c. perpetrada ou **tolerada pelo Estado ou seus agentes**, onde quer que ocorra.

# Conceito de Violência Obstétrica

**Lei de Proteção Integral à Mulher – nº 26.485/2009 - Argentina**

Artículo 6º. – Modalidades.

(...)

(e) Violência obstétrica: aquella que ejerce el personal de salud sobre el cuerpo y los procesos reproductivos de las mujeres, expressada em um trato deshumanizado, um abuso de medicalización y patologización de los procesos naturales, de conformidad con la Ley 24.929.

# Conceito de Violência Obstétrica

- É a apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres pelos profissionais de saúde, através do tratamento desumanizado, abuso da medicalização e patologização dos processos naturais, causando a perda da autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seus corpos e sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres.
- Conduta do profissional de saúde que exerce sua autoridade em relação à paciente mulher e impede o exercício de sua autonomia, resultando numa **RELAÇÃO DE DOMINAÇÃO** que cause morte, dano ou sofrimento físico e/ou psicológico à mulher.

# Conceito de Violência Obstétrica - PL 7633/14 Da Câmara dos Deputados

- Art. 13 – Caracteriza-se a violência obstétrica como a apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres pelos (as) profissionais de saúde, através do tratamento desumanizado, abuso da medicalização e patologização dos processos naturais, que cause a perda da autonomia e capacidade das mulheres de decidir livremente sobre seus corpos e sua sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres.
- Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei, considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo(a) profissional da equipe de saúde que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes em trabalho de parto, em situação de abortamento e no pós-parto/puerpério.

# Violência Obstétrica



Durante el protocolo de parto seré su Dios. No moleste mientras hago.

# Violência Obstétrica é Violência de Gênero

- Violência obstétrica é violência contra a mulher
- Cultura machista de atendimento – autoridade do médico
- Defectividade essencial do corpo feminino
- Desconsideração das características humanas do indivíduo – desumanização
- Gestante/parturiente não é mais um agente capaz - é subcategoria de cidadão com direitos SUSPENSOS pela autoridade médico/institucional

# Episiotomia



Deitei e ainda questionei novamente, porque eu já havia falado em todo o pré-natal que eu não queria episiotomia. Mas não adiantou.

Deitei, coloquei os pés nos apoios, ele fez a episiotomia. Meu marido, nesse momento, questionou - "Não cortou muito, doutor?" - e ele fez que não com a cabeça.

# Manobra de Kristeller



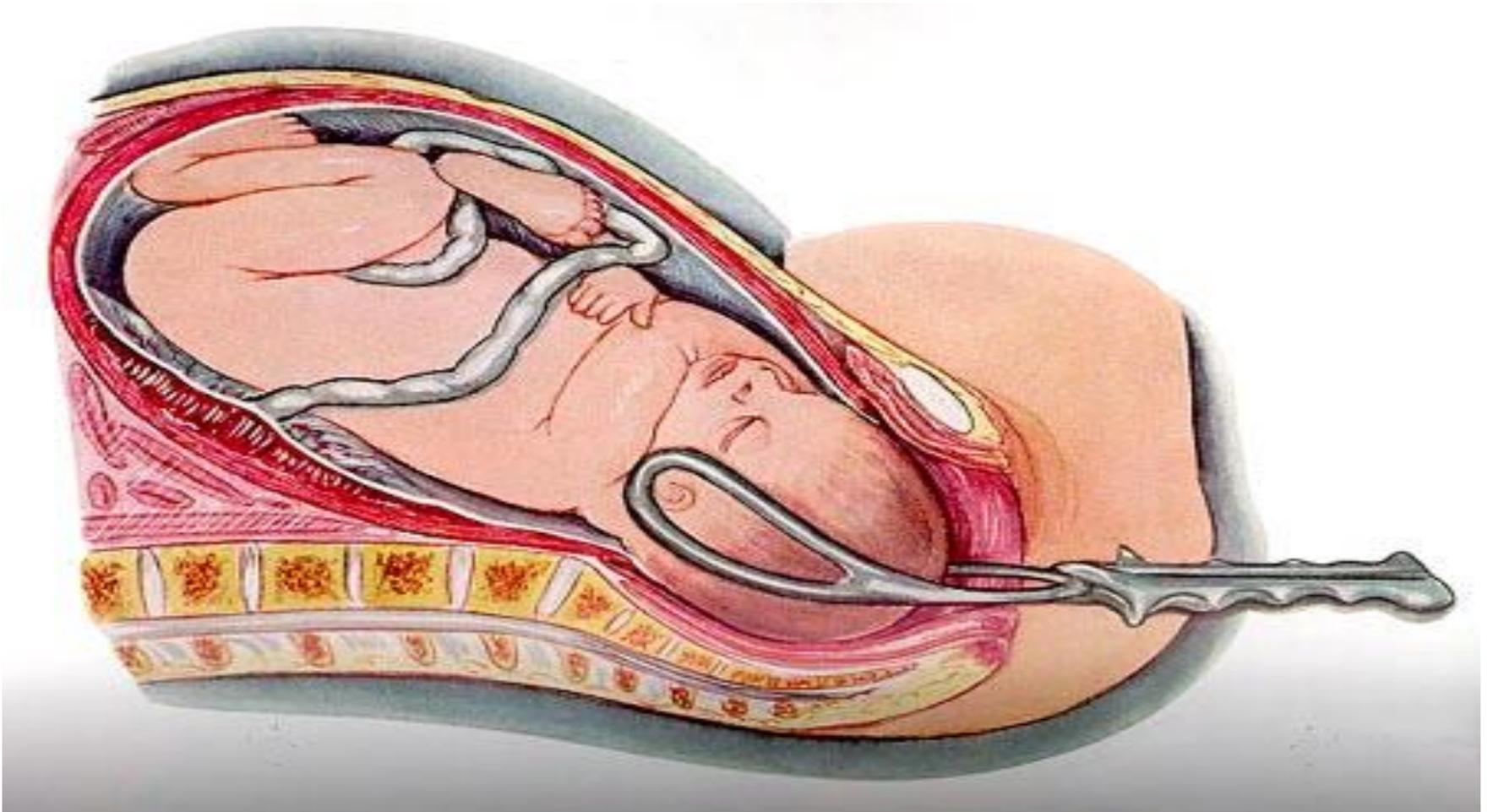
# Amniotomia





“Com um centímetro de dilatação começaram os toques,  
eu gritava de dor, o médico falava que estava me ajudando a dilatar  
e eu não estava colaborando, foi super grosso,  
nem sei como descrever como me senti, foi completamente traumatizante”  
Karina

# Fórceps



# Cesariana Desnecessária





"Sua placenta está em grau 3. Eu recomendo que você agende uma cesárea hoje. Seu bebê está bem agora, mas a gente não sabe como vai estar daqui a pouco, e você sabe...

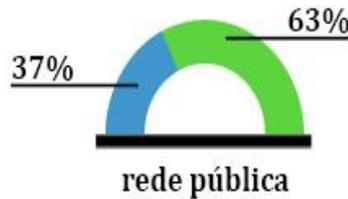
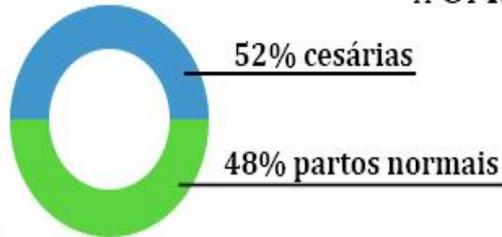
seu bebezinho não quer morrer."



# CESÁRIA X PARTO NORMAL

## PARTOS NO BRASIL

A OMS recomenda que apenas **15%** dos partos sejam cesárias.



## CUSTOS (com base no SUS)

\$\$ Partos normais custam entre R\$ 445,00 e R\$ 638,00

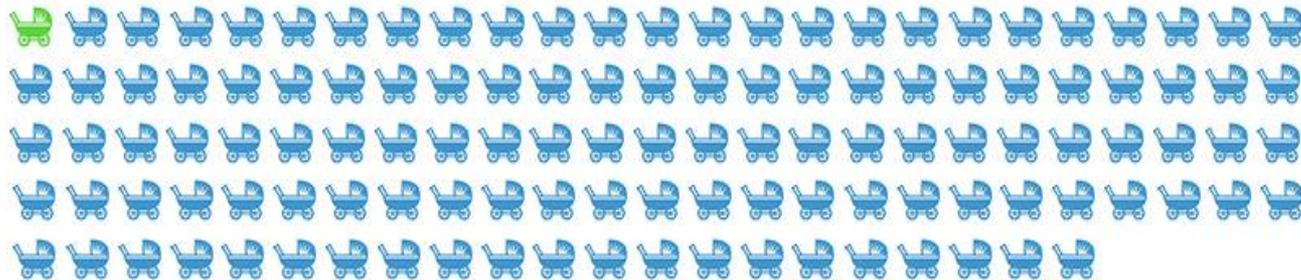
\$\$\$ Cesárias custam entre R\$ 647,00 e R\$ 1.012,00

## INCIDÊNCIA DE MORTE MATERNA



Morrem **3,5 vezes mais** mulheres em cesárias do que em partos normais.

## INCIDÊNCIA DE PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS EM PREMATUROS



Nascidos entre 36 e 38 semanas têm **120 vezes mais** chances de desenvolver problemas respiratórios agudos em cesáreas.

(informações de 2010)



# BRASIL

- 65% das cesarianas são consideradas desnecessárias.
- Uma em cada mil mulheres que faz cesariana morre em consequência da cirurgia.

# A QUEM PERTENCE O CORPO DA MULHER NO PARTO?



Obrigada!



[www.artemis.org.br](http://www.artemis.org.br)